



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022

"AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS EM 06/04/2022"
MARIA ELISABETH H. AZEVEDO
Recepcionista

"Regulamenta política de aplicação de recursos pelo regime de adiantamento de despesas, revoga Instrução Normativa nº 07 de 2017 e dá outras providências".

O **Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 12 de Dezembro de 2012 e com fulcro no Art. 12, inc. II, vem regulamentar política de aplicação de recursos pelo regime de adiantamento de despesas, na forma da Lei 2.477/2017 e da Portaria nº 33/2022.

Considerando a necessidade desta Câmara Municipal em realizar um controle satisfatório de despesas previstas no regime de adiantamento de despesas;

Considerando finalmente que cumpre a Câmara Municipal de Monte Mor, zelar pela fiel observância dos princípios legais que regem a Administração Pública, entre os quais o princípio da moralidade, impessoalidade, economicidade e o da eficiência.

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer os seguintes limites de aplicação de recursos pelo regime de adiantamento de despesas:

Parágrafo 1º. Fica estabelecido para fins de aplicação do inciso I do artigo 1º da Portaria nº 33/2022, que os carros oficiais deverão ser abastecidos preferencialmente por meio das aquisições licitadas, pois o abastecimento na forma de regime de adiantamento de despesas deve ocorrer excepcionalmente, sob pena de a prestação de contas não ser aprovada pela Presidência da Casa e descontada do servidor designado na forma da lei.

Parágrafo 2º. Fica também estabelecido para fins de aplicação do inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 33/2022, no que tange às despesas com alimentação/refeição, que não se admitirá para fins de prestação de contas a inclusão no valor despendido, que se referir a gorjetas; sobremesas e bebidas alcóolicas, ficando limitada a despesa individual de refeição, no valor máximo de R\$ 150,00 por alimentação.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Parágrafo 3º. Despesas com táxi deverão indicar a placa do veículo, dia e hora de uso, bem como o percurso.

Parágrafo 4º. Nenhum recurso financeiro será entregue a Servidor senão pelo regime de adiantamento de despesas, mediante o preenchimento dos formulários competentes e com as limitações e forma estabelecidos pela lei.

Artigo 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua Publicação e revoga Instrução Normativa nº 07 de 2017.

Câmara Municipal de Monte Mor, 06 de abril de 2022.


ALEXANDRE PINHEIRO
Presidente


ADRIEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor aos 06 dias do mês de abril do ano de 2022.


RENATA BERNARDO DE SOUSA
Diretora Geral